



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

Contrato n.º 03/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA MINERAL, QUE CELEBRAM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE E A
EMPRESA MARCOS ROBERTO SANTANA
SANTOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, presentes, de um lado o Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe, com sede provisória na Rua Minervino de Souza Fontes, 150, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-430, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 73.757.494/0001-27, representado neste ato por sua Presidente, Rosa Amélia Andrade Dantas, brasileira, divorciada, médica, CI n.º 446.876/SSP/SE, CPF: 252.360.915-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **MARCOS ROBERTO SANTANA SANTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 24.528.704/0001-08, com sede na Rua José de Faro Rolemberg, n.º 300, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-020, Aracaju/SE, neste ato representado por Marcos Roberto Santana Santos, CI n.º 1.083.699, CPF n.º 590.949.315-91, residente na Rua Joana Maria dos Prazeres, n.º 200, Bairro Olaria, CEP 49.092-040, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L**, de acordo com os termos da Dispensa de Licitação, modalidade Consulta de Preços n.º 08/2016, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA** datada de 15/12/2016, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de **água mineral de 20L**, mediante entrega programada e parcelada, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e condições propostas pela **CONTRATADA**.

ITEM 01					Valor (R\$)	
Ord	Und	Qtd	Especificação	Marca	Unit.	Total
1	Garrações	600	Fornecimento 600 (seiscentos) garrações de 20 (vinte litros) de água mineral sem gás: <ul style="list-style-type: none">• Água sem gás de boa qualidade;• Fluoretada;• Mediante entrega programada e distribuição conforme solicitação• Os garrações são de responsabilidade do CONTRATANTE. Rotulagem: O rótulo do produto deve conter todas as informações e características de acordo com a legislação vigente. Produto: O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, em especial quanto as suas		6,95	4.170,00



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

Contrato n.º 03/2017

			características físicas, físico-químicas, químicas, microbiológicas, ou organolépticas, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Notas: 1. Na data da entrega o produto deverá contar com um período remanescente de dois terços ($\frac{2}{3}$) de sua validade. 2. O produto deverá ser entregue no período matutino entre 7h e 13 h. 3. Os garrafões deverão ser entregues nos locais de interesse do CREMESE, que poderá ser no Edifício-Sede situado a Rua Boquim, 592 Centro e/ou no Edifício-Provisório situado à Rua Minervino Souza Fontes, 150 Salgado Filho. 4. A água será fornecida em frascos (garrafões) pertencentes à CONTRATADA.		
TOTAL					4.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DOTAÇÃO

2.1. Dá-se como valor global para o presente Instrumento Contratual a importância de **R\$ 4.170,00 (quatro mil, cento e setenta reais)**.

Obs: Valor Unitário – R\$ 6,95 (seis reais, noventa e cinco centavos).

2.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, através de crédito bancário na conta corrente informada pela licitante contratada, após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo ainda com as demais exigências administrativas em vigor.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos somente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, desde que atendidas às condições preconizadas no Termo de Referência.

2.4. As despesas do presente Contrato correrão à conta do Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.30.002 - Gêneros de alimentação, do Orçamento do CREMESE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Dá-se ao presente Contrato a vigência de 12 (doze) meses, após assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os fornecimentos serão executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, seus Anexos, neste contrato e as condições consignadas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.2. Entregar a água nas manhãs dos dias solicitados. Nos casos de emergência, a entrega deverá ser imediata (prazo máximo duas horas).

4.3. Apresentar os vasilhames em perfeitas condições e devidamente lacrados.

4.4. O produto terá validade para consumo remanescente igual ou superior a dois terços ($\frac{2}{3}$) da validade informada na embalagem quando da entrega de cada parcela.

4.5. O produto, objeto deste contrato, poderá ter as suas quantidades de entregas mensais alteradas (para mais ou para menos), dependendo das necessidades do CONTRATANTE.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

Contrato n.º 03/2017

4.6. A CONTRATADA terá o prazo de 12 (doze) horas para providenciar a substituição do objeto (produto) recusado, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

4.7. Havendo rejeição do objeto (produto), no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas neste Contrato (art. 69 da Lei n.º 8.666/93).

4.8. Na impossibilidade de serem repostos ou refeitos os produtos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo daquele objeto será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, na forma da lei, da fiel execução dos serviços contratados, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

5.2. A fiscalização do objeto do presente contrato será feita pelo servidor Aricelma Mecenas dos Santos, que por sua vez ficará responsável pela fiscalização do Contrato e do recebimento dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a água mineral de boa qualidade, nas quantidades e datas solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral), responsabilizando-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

6.2. Apresentar a fatura com o valor correspondente ao fornecimento;

6.3. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, principalmente em caso de alteração de endereço, sob pena de infração contratual;

6.4. Atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE previstas neste contrato.

6.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, conforme estabelece o § 1º, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Permitir acesso do veículo da empresa contratada e dos funcionários no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe para a entrega e/ou troca dos garrafões de água mineral, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.2. Rejeitar no todo ou em parte o objeto e o serviço que estiverem em desacordo com o Contrato.

7.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitadas.

7.4. Exigir a imediata substituição de vasilhames que por ventura apresentem defeitos e/ou violação do respectivo lacre.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

Contrato n.º 03/2017

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, a água mineral entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

7.6. Efetuar o pagamento do fornecimento, após atesto da respectiva fatura, nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO/RESCISÃO, ALTERAÇÃO CONTRATUAL, E SANÇÕES

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e conseqüências, assim como as hipóteses de rescisão, na forma estabelecida na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos - Capítulo III, da Lei n.º 8.666/93.

8.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.3. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, ainda, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato:

8.3.1. Advertência.

8.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, para cada dia ou fração de atraso do fornecimento do objeto licitado.

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente em caso de desistência do fornecimento ou execução.

8.3.4. Será considerado como desistência contratual, o atraso injustificado superior a 10 dias do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como, a suspensão dos serviços ou de fornecimento por igual período.

8.3.5. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita ainda às seguintes penalidades:

8.3.5.1. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado pela alocação de materiais e serviços em desconformidade com o especificado.

8.3.5.2. 1% (um por cento) ao dia do valor do Contrato atualizado pela não substituição dos produtos recusados pelo CONTRATANTE, no prazo estipulado, até o limite de 10% (dez por cento).

8.3.5.3. 10% (dez por cento) do valor do Contrato atualizado, pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Contrato, exceto nos casos previstos dos itens 8.3.2 e 8.3.5.2.

8.3.5.4. Sem prejuízo das sanções dispostas nos itens anteriores desta mesma cláusula, a recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo CONTRATANTE, em retirar a Ordem de Serviço será interpretada como ruptura de Contrato e sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

8.3.6. Reconhecida força maior ou comprovado impedimento, deixará de ser aplicada a respectiva multa, conforme justificativa aceita pela Administração.

8.3.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.3.8. As multas referidas nesta cláusula serão deduzidas pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento da nota fiscal/fatura respectiva, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

Contrato n.º 03/2017

9.2. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

9.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei n.º 8.666/1993.

9.4. O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

9.5. A CONTRATADA obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.6. Na execução do presente Contrato, serão observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.7. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da comarca de Aracaju/SE, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju, 01 de fevereiro de 2017.

ROSA AMÉLIA ANDRADE DANTAS
CONTRATANTE

MARCOS ROBERTO SANTANA SANTOS
CONTRATADA

Arichelma Mecnas dos Santos
Fiscal do Contrato



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

Rua Minervino de Souza Fontes, n.º 150 - Bairro Salgado Filho - Aracaju - Sergipe - CEP: 49.020-430

Contrato n.º 03/2017

TESTEMUNHAS:

Nome: Daniele Azevedo de Santana
CI- 3.024.577- 0/ SSP/SE
CPF- 018.659.925-00

Nome: Renata Ribeiro Mattos e Aragão de Melo
CI: 1306161SSP/SE
CPF: 825.347.135-15